



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.032

BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1955

DECRETO N. 1.886 — DE 13 DE

OUTUBRO DE 1955
Abre o crédito especial de Cr\$ 5.560,00 em favor de Aulomar Lobato da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.078 de 28-2-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.852 de 6-3-55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 5.560,00), em favor de Aulomar Lobato da Costa, para pagamento dos seus vencimentos como professor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, referente ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.387 — DE 13 DE

OUTUBRO DE 1955
Abre o crédito suplementar de Cr\$ 3.600,00 para reforço da verba ENCARGOS GERAIS DO ESTADO — Consignação — Pensões Diversas — Subconsignação — Despesas Diversas.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 991, de 28-1-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.825 de 12-2-55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), para reforço da verba ENCARGOS GERAIS DO ESTADO — Consignação — Pensões Diversas, Subconsignação Despesas Diversas, do Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, destinado ao pagamento da pensão concedida à dona Meide Lima Cosmo, viúva de Adelgiro José Cosmo, ex-combatente, a razão de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensais, a partir de janeiro deste ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.888 — DE 17 DE

OUTUBRO DE 1955
Transfere na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública" — Consignação "Secretaria de Estado e Gabinete" — Subconsignação "Material Permanente" — "Aparelhos e Instrumentos Técnicos" — para a consignação "Ambulatórios de Endemias" — Subconsignação "Material de Consumo" — Farmácia, a

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33 § 2.º, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Secretaria de Estado e Gabinete" — Subconsignação "Material Permanente" — "Aparelhos e instrumentos técnicos" — para a consignação "Ambulatórios de Endemias" — subconsignação "Material de Consumo" — Farmácia, a quantia de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sinalheiro de primeira classe Romualdo Guedes da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de "Fiscal de Trânsito", padrão D, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve dispensar João Simão Travassos da função de comissário de polícia da Vila Santo Antonio Maria, Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve, nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a", da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucimar Wanderley Holanda, para exercer, em substituição, o cargo de Auxiliar de Escrita, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Material, durante o impedimento da titular Rosa Mota Canindé.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edmée Teixeira Goes, Estatístico-Auxiliar, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 45 dias de licença a contar de 23 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II e art. 161, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlandina de Lima Souza, no cargo de professor de segunda entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.906 de 12-5-1955.

(*) DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Dias Maia, no cargo de professor de terceira entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Cornélio de Barros, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao art. 162 e mais 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 21.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.906 de 12-5-1955.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, e art. 162, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Boanerges Silva no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, e mais 20% referente ao art. 162, perfazendo um total de Cr\$ 17.280,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Pereira, no cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Município de Capanema, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao art. 162 e 20% referente aos arts. 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 17.280,00 anuais.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças:

Dr. **J. J. ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública:

Dr. **HERMINIO PESSOA**

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. **ACHILLES LIMA**

Secretário de Produção:

Sr. **AUGUSTO CORRÊA**

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 13 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número e o ano em que findará.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3222

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicações

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 13 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

em exercício
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 13-10-55:
Ofício:
Sln. — Delegacia de Polícia de Santarém, pedido de exoneração de Christovam Arthur Delgado, delegado de Polícia — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 13-10-55.
Telegramas:
N. 376 — Artur Candido Rocha, delegado de polícia de Marabá — Arquite-se.
N. 389 — José de Lemos de Almeida, delegado de polícia de Alenquer — Ciente. Arquite-se.
N. 406 — Olympio Pinto Pampolha, faz solicitação — Informe a D.E., sobre o andamento do pedido do requerente.
N. 407 — Artur Cândido Rocha, delegado de polícia de Marabá — Assunto providenciado. Arquite-se.
Em 13-10-55.
Ofícios:
N. 108 — Prefeitura Municipal de Boa Vista de Iririteua — Assunto já comunicado. Arquite-se.

N. 040 — Consulado Americano, Belém, acusa o recebimento de of., sobre a remessa de carteira consular — Arquite-se.
— Dpp/2041/511.111/02971 — Ministério das Relações Exteriores, acusa o recebimento do of. n. 1053/55 — Ciente. Arquite-se.
— Dpp/2048/511.111/02972 — Ministério das Relações Exteriores, acusa o recebimento do of. 1052/55 — Ciente. Arquite-se.
— Dpp/2065/511.111/02973 — Ministério das Relações Exteriores — Ciente. Arquite-se.
N. 1060 — Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acusando o recebimento do of. 151/55 — Ciente. Arquite-se.

N. 814 — Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o telegrama de Augusto Silva, Tucuruí — Assunto providenciado com a nomeação de novo delegado. Arquite-se.

Em 12-10-55.
Petições:
0237 — Vicente Solermo Moreira Filho, ex-soldado da P. M., pedindo uma pensão — Opinamos no sentido de ser remetida mensagem à Assembléia Legislativa, solicitando a concessão de uma pensão ao requerente. À consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

Em 14-10-55.
Petições:
01064 — Mecanida Universal Ltda., firma estabelecida nesta cidade, pedindo o pagamento de serviços prestados em uma máquina de escrever marca Olivetti, no D. A. M. — A S. F., a cujo titular solicito determinar o empenho e pagamento da conta anexa, pela verba conveniente

da lei de meios em execução.
01095 — Guilherme Fernandes Vieira, sinaleiro, faz solicitação — Junte-se ao expediente.

01097 — Luiz Júlio Teixeira, funcionário aposentado do Estado, requer melhoria de proventos — Junte o requerente prova do alegado.

Ofícios:
N. 124 — Polícia Militar, tratando da proposta de reforma do 3º sargento Paulo Figueiredo Cavalcante — Suba à consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador, opinando esta Secretaria pela aprovação da proposta de reforma constante de fls. 12.
N. 25 — Loteria do Estado do Pará, remetendo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 600.000,00, referente às extrações ns. 1.397a. a 1.401a. do mês de setembro — Ciente. Acusar e arquivar.

N. 72 — Asilo D. Macedo Costa, remetendo o boletim do movimento mensal de internados, relativo ao mês de setembro — A I. O., para publicar.

N. 574 — Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, remetendo as portarias ns. 155 e 156/55 — a) Agradecer a remessa. b) Ao D. E. S. P., para conhecimento da D.E.P.
N. 505 — Prefeitura Municipal de Belém, tratando do funcionário Carlos Paiva — Arquite-se.

N. 47 — Delegacia de Polícia de São Caetano de Odiveiras, informação a respeito de Manoel Barbosa dos Santos, comissário de polícia na Vila Nova, do referido município — Em face da informação, arquite-se.

N. 731 — Departamento Estadual de Segurança Pública — Arquite-se.

N. 766 — Departamento Estadual de Segurança Pública — Arquite-se.

ASILO D. MACEDO COSTA BOLETIM DO MOVIMENTO DE SETEMBRO

Movimento de asilados Passados do dia anterior — Nacionais — Masculino — Adultos, 51; menores, 3. Feminino — Adulto, 73; menores, 5. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 6. Feminino — Adultos, 2. Total, 149.

Entradas — Nacionais — Masculino — Adultos, 1. Feminino — Adultos, 2.

Saídas
Por ordem superior — Nacionais — Masculino — Adultos, 1. Feminino — Adulto, 1. Por transferência — Nacionais — Masculino — Adultos, 1. Por óbito — Nacionais — Masculino — Adultos, 1. Feminino — Adultos, 1. Existentes — Nacionais — Masculino — Adultos, 49; menores, 3. Feminino — Adultos, 73; menores, 5. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 6. Feminino — Adultos, 2. Total, 138.

Enfermaria do Asilo Movimento diário Passados do dia anterior — Nacionais — Masculino — Adultos, 11. Feminino — Adultos, 20; menores, 1. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 1. Feminino — Adultos, 1. Tiveram baixa — Nacionais — Feminina — Adultos,

6. Tiveram alta — Nacionais — Masculino — Adultos, 10. Feminino — Adultos, 3. Faleceram — Nacionais — Masculino — Adultos, 1. Feminino — Adultos, 1. Existentes — Nacionais — Masculino — Adultos, 22; menores, 1. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 1. Feminino — Adultos, 1. Total, 35.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita. Em 15-10-55.

Processos:

N. 6098, de Maria Rebelo de Abreu — Inclua-se na escala para o mês de dezembro.

N. 6099, de Marques Pinto, Exportação S. A. — A 1a. Secção para lavrar o termo de responsabilidade.

N. 6092, de Quéiroz Representações Indústria e Comércio Ltda. — Ao conferente do Cais para assistir e informar.

N. 6098, de Maria Rebelo de Abreu — Arquite-se.

N. 6102, de Isaac Bemuyal & Cia. — Diga a 1a. Secção.

N. 6100, de S. A. White Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6101, de Nicolau da Costa & Cia. — A Secção de Fiscalização para expedir o passe.

N. 6089, de Schlanger & Cia. — A 2a. Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 332, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — A 2a. Secção e à Contadoria para os devidos fins.

N. 276, da Delegacia do Serviço de Patrimônio da União neste Estado — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 852 e 9113, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Embarque-se.

Comunicação do funcionário Pedro de Moraes Cardoso — A 2a. Secção para cobrança do serviço remunerado.

Comunicação de Carlos Segadilha — A 2a. Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 6099, de Marques Pinto, Exportação S. A. — Baixe-se portaria designando o funcionário Philadelfo Barriga para assistir a medição, embarque e informar.

N. 6104, de M. Vieira & Cia. — Junte-se ao boletim ex-

pedido pelo Serviço Mecanizado. N. 6105, de Leite & Gomes — A 2a. Secção para cobrança da taxa devida.

N. 5965, de J. Serruya & Cia. — A vista da informação, confirmando o equívoco, que motivou o pedido, retorne o expediente à Secção de Fiscalização para autenticar as anotações feitas no livro de vendas à vista, relativamente ao imposto pago nas duplicatas em referência.

N. 6078, de Gonçalves Pereira & Cia. — A 2a. Secção para o cálculo da diferença de pauta relativa ao excesso do corte, previsto em lei.

N. 5660, de J. Nogueira & Cia. — Em face da informação nada há que deferir, uma vez que se trata de revenda. A Secção de Fiscalização para, cientes os interessados, devolver o expediente ao S. M., para carregar a compra no movimento das firmas compradoras da mercadoria.

N. 6108, de Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves — Ao Superintendente da Fiscalização para verificar e informar.

N. 400, da Associação Comercial do Pará — Arquite-se.

S/n., da Secção de Coletorias — A Secção de Fiscalização para juntar ao processo.

N. 6103, de Arnaldo Paula — Junte-se a fatura para a retificação solicitada.

Comunicação da Secção Mecanizada sobre a firma Eduardo Peréz — A vista da informação arquite-se no Serviço Mecanizado por se tratar de vasilhames.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 16 às 24 horas do dia 22 de outubro

Miúda — Cr\$ 570,00; Média — Cr\$ 570,00; M. Especial — Cr\$ 580,00; Graúda — Cr\$ 630,00.

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 16 às 24 horas do dia 22 de outubro

T. do Amapá — Cr\$ 620,00; T. do Acre — Cr\$ 710,00; T. do Guaporé — Cr\$ 670,00. Estado do Amazonas: Miúda — Cr\$ 570,00; Média — Cr\$ 570,00; Graúda — Cr\$ 650,00.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 15-10-955	47.409,90
Renda do dia 17-10-955	916.761,10
Suprimento à tesouraria	1.100.000,00
Recolhimentos e descontos	27.614,00
SOMA	2.091.785,00

Pagamentos efetuados no dia 17-10-55	2.041.275,90
SALDO para o dia 18-10-55	50.509,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.277,00
Em documentos	48.232,10
TOTAL	Cr\$ 50.509,10

Belém (Pará), 17 de outubro de 1955. Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. —

(a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, 18 de outubro de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Fornecedores: Augusto Moutinho & Cia., Adriano Pimentel & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., Alves, Hall, Ltda., A. Pinheiro & Cia., Cia. Rádio Internacional do Brasil, Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Coutinho & Irmãos, Erichsen & Cia., Edmundo Frota de Almeida, Ferreira Gomes Ferragistas S/A., Fábrica Santa Maria, Oleos e Sabões Ltda., Grandes Hotéis S/A., Hospital Juliano Moreira, I. B. M. World Trade Corporation, Importadora e Exportadora Ltda., Laborterapica S/A., Martin Representações e Comércio S/A., Manoel Pinto da Silva, Parke Davis American Corporation, Panair do Brasil S/A., Ribeiro & Imbiriba, Ribeiro & Cia. Ltda., Soares de Carvalho Sabões e Oleos Ltda., Silva Garcia & Cia., Silva Santos & Cia., The Sydney Ross Company e Manoel José de Carvalho.

Custeios: Tribunal de Contas do Estado. Suprimento: Coletoria Estadual de Maracanã.

Depósitos diversos: Manoel dos Santos Lobo Filho, Ana dos Santos Palheta, João Lourine Guimarães Junior, Doralice Pereira Baia e Maria Celeste Bastos.

Pessoal fixo e variável: Folha suplementar de Escolas

Noturnas da Capital e Conservatório Carlos Gomes, Juizes de Direito do Interior, Adjuntos de Promotores do Interior, Suplentes de Juizes do Interior e Delegacias Policiais do Interior.

Diversos: Graziela Guimarães Pimentel, Angela da Conceição Menezes, Maria da Consolação da Silveira Martins, Ierecê de Azevedo Silva, Izabel Pereira de Oliveira, Maria Helena Araújo, Durvalina Fernandes, Paula Ramos Chaves, America Leão Condurú, Hilma Leal Garça, Dartagnan Palmeira da Silva, Escola do Serviço Social do Pará, Emidio Pereira da Silva, D. F. Moutinho e Dr. Urbano Ferro Costa.

Salário-família: Ref. janeiro a junho de 1955. Antonio Joaquim de Barros Junior, Allene Sebastiana Araújo Ferreira, Arlinda Monteiro da Costa Botelho, Idelta de Nazaré Lopes Raiol, Miguel Antunes Carneiro, Manoel Freire de Carvalho, Maria Cidéa Cunha Dorea, Manoel Monfredo de Pinho, Olegária Frazão de Lima, Orlando de Carvalho Pinto, Raimunda Silva de Oliveira Rocha, Emanuel Smith do Amaral, Orivaldo de Andrade Erito, Maria Pureza Santos de Jesus, Maria de Lourdes da Silva Strympl, Maria Galiarda Cunha Oliveira, Maria do Carmo Ribeiro Pereira, Maria Bahia da Silva, Samuel Borges da Costa, Raimundo Lopes Soares, Virgílio Cirilo Quadro, Itala de Caravilho e Souza e Luiz Guedes Sena.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Produção. Em 11-10-55

Processo: N. 02908/G. E., da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pedido de prestação de contas — Ao D. A. para providenciar ofício, comunicando estar esta Secretaria diligenciando o atendimento do solicitado.

Petições: Ns 5060 e 5061, de José Gouvêa Costa; 8188, de Raimundo Soares Neto; 9112, de Manoel Roque Barata; 9117, de José Costa da Silva; 9132, de Aluizio Gomes Coutinho; 9137, de Benedito Garcia de Souza; 9138 e 9139, de Raimundo Alves de Oliveira; 9134, de Afonso Barroso da Silva; 9144, de Luiz Torres dos Santos; 9149, de Justiniano de Oliveira; 9200, de João Gomes da Silva; 9217, de Antonio Bezerra de Lima; 9219, de Raimundo Bezerra Barros; 9220, de Cirilo da Silva; 9336, de Francisco Batista Vieira; 9370, de João Inácio Aguiar; 9372, de Pedro Ursulino Bernardo; 9410, de Arthur dos Reis Vieira; 9414, de Raimunda Verônica dos Santos; 9418, de Levina Guedes de Souza Costa; 9419, de Júlia Gomes de Souza; 9428, de Salustiana Ferreira de Araújo; 9446, de Benedito Pereira da Silva; 9447, de Francisco Tavares de Oliveira; 9448, de Alpinano José Tavares; 9449, de José Tavares de Oliveira; 9451, de Bertolino da Paz Madero; 9452, de Antonio Fortunato da Silva; 9453, de Manoel do Carmo Corrêa, 9454, de Deoclécio Tomaz Barbosa; 9455, de João Monteiro de Lima; 9456, de Valdir Augusto Duarte; 9457, de

Francisco Cosmo de Miranda; 9460, de Clodomiro Augusto Duarte; 9465, de Raimundo Bizerrio; 9516, de Carlos Augusto Mendes de Aguiar; 9534, de Maria Florinda dos Prazeres; 9536, de Maria Sebastiana Pinto; 9569, de Miguel Furtado de Paiva; 9549, de Francisco Marques Pinho; 9568, de Justina Farias Brito; 9570, de Manoel Vicente de Lucena; 9572, de Manoel Vicente de Lucena, requerente lotes de terras — Ao D. C. Em 12-10-55

Ofício: N. 37150, da Coletoria de Altamira, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

Petições: Ns. 9218, de Raimundo Bezerra Barros; 9379, de Antonio Carneiro Silva; 9484, de Raimundo Nonato Elias; 9546, de José Lucas Coelho; 9556, de Miguel Negrão Filho; 9560, de José Negrão; 9578, de Didimo Ferreira Tavares, requerendo lotes de terras — Ao D. C. Em 14-10-55

Ofícios: N. 5924, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, comunica frequência — Ao D. C. N. 152, do Departamento de Classificação de Produtos.

N. 40, do Departamento de Fomento.

Petições: 9582 — Malaquias Pinheiro da Silva, solicita lotes de terras — Ao D. C. 9583 — Jaime Martins de Abreu, solicita certidão negativa — Ao D. C. 9558 — Rosendo Pereira de Souza; 9474 — Mauro de Souza Paiva; 9581 — Antonio Tavares Lobato, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para adaptação e ampliação de um Pôsto de Higiene, em São Domingos, no Estado de Goiás. No Gabinete da Superintendência do Plano de Valoriza-

ção Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de agosto do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Modificar a cláusula terceira do acôrdo aditado, a qual passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene, sua construção, equipamento e manutenção; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea quatro (4) — Para construção, adaptação e equipamento dos postos de higiene de Pedro Afonso, Tocantinópolis, São Domingos, Peixe, Porangatú e Amaro Leite: três milhões de cruzeiros. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional".

SEGUNDO: — Alterar a importância prevista no ítem terceiro (execução do projeto), do plano de aplicação anexo ao termo aditado, de quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 465.000,00) para seiscentos e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 615.000,00).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alba Longchallon

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para construção e adaptação do Hospital de Pôrto Nacional (Goiás).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, destinados à construção e à adaptação do hospital de Pôrto Nacional (Goiás), acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a promover os estudos necessários à adaptação da parte já construída do hospital de Pôrto Nacional, no Estado de Goiás, de modo a submetê-la às exigências técnicas apropriadas à sua finalidade, prosseguindo, posteriormente, na respectiva construção, obedecendo, quanto aos estudos, ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e, quanto às obras de adaptação e construção, aos elementos técnicos constantes do projeto, plano, plantas, especificações e orçamentos que se compromete a submeter à aprovação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, depois do que passarão, também, a ser havidos como integrantes deste acôrdo, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços e obras previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência médico-sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e Maternidades: sua construção, equipamento e manutenção; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dois (2) — Construção e adaptação dos hospitais de Pôrto Nacional e Taguatinga: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sendo que a parte da verba destinada a obras não será paga antes de aprovados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia os planos a que se refere a cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de adaptação e construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Va-

lorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Maria da Luz Gonçalves

A N E X O

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA QUANTIA DE
CR\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), PARTE DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), DESTINADA A CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DO HOSPITAL DE PORTO NACIONAL, OBJETO DE ACÔRDO ENTRE A S. P. V. E. A. E O S. E. S. P.

1 — LEVANTAMENTO DO TERRENO E ELABORAÇÃO DA PLANTA DE SITUAÇÃO			
a) Despesas de viagem do engenheiro (incluindo passagens e diárias)		15.000,00	
2 — PROJETO — DENTRO DOS PADRÕES DO SESP			
a) Salário do arquiteto	10.000,00		
b) Serviços de desenho	6.000,00		
c) Serviços de datilografia, etc.	4.000,00	20.000,00	
			Cr\$ 35.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, para a manutenção do Hospital de Bragança.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dom Eliseu Coroli, que também assina, como religioso, Eliseu Maria Coroli, bispo Prelado do Guamá, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção do hospital de Bragança, administrado pela Prelazia contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Prelazia do Guamá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção do hospital de Bragança, de sua propriedade e administração, segundo a sua finalidade orçamentária e obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Guamá a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; alínea dez (10) — Para o hospital de Bragança, a cargo da Prelazia do Guamá, para manutenção dos seus serviços e ampliação de suas instalações: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Prelazia do Guamá, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — A Prelazia do Guamá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Guamá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prelazia do Guamá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por dom Eliseu Coroli, que também assina, como religioso, Eliseu Maria Coroli, bispo prelado do Guamá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
DOM ELISEU COROLI

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alba Longchallon

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO P. V. E. A. E A PRELAZIA DO GUAMÁ, PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE BRAGANÇA

Plano de Aplicação

PESSOAL	Mensal	Anual	Total
Médico Cirurgião.....	12.000,00	144.000,00	
2 enfermeiras	2.000,00	24.000,00	
1 secretária	1.000,00	12.000,00	
1 farmacêutica	1.000,00	12.000,00	
1 cozinheira	800,00	9.600,00	
2 ajudantes	700,00	8.400,00	210.000,00

ALIMENTAÇÃO	Pr. unit.	Pr. anual	
Artigos de loja de comestíveis: café, açúcar, azeite, manteiga, queijo, temperos, vinho, doces, etc.:			
por mês	5.000,00	60.000,00	
1.800 quilos de pão	12,00	21.600,00	
1.800 quilos de carne ..	20,00	36.000,00	
1.000 quilos de peixe ..	20,00	20.000,00	
Verdura por mês	1.000,00	12.000,00	
Frutas por mês	1.000,00	12.000,00	161.600,00

VESTUÁRIO	Mensal	Anual	
Lavagem de roupa	2.000,00	24.000,00	
Fazendas para lençóis, pijamas, robes, vestidos para médicos e enfermeiras e ajudantes, toalhas, etc.....		70.000,00	94.000,00

REMÉDIOS			
Antibióticos		15.000,00	
Vitaminas e soros		10.000,00	
Entorpecentes		9.400,00	34.400,00

TOTAL			Cr\$ 500.000,00
-------------	--	--	-----------------

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Alinhamento e Arrumação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo a sra. Raimunda Moraes Amaral, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à travessa Apinagés, n. 338, entre as ruas Caripunás e Timbiras, marquei o dia 26 do corrente para os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a comparecerem no dia e local designados as oito horas para assistirem os trabalhos requeridos reclamando aquilo que fôr a bem dos recíprocos interesses. (a) **Evanildo S. Bonna** — Engenheiro do D. P. A. C.
(T. 12.360, 17 e 18/10/55 Cr\$ 60,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º **Valdir Acatauassú Nunes**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. **Helena**

de Amorim Fiuza, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrela, Mauriti, Pedro Miranda e Marquês de Herval de onde dista 76,00 metros.

Dimensões:
Frente — 7,65 metros;
Fundos — 71,50 metros;
Área — 546,975 metros quadrados.

Forma regular. Confina pela direita com o imóvel n. 471 e à esquerda com o imóvel n. 481. No terreno há uma barraca e uma puchada coletados sob os números 473 e 475, respectivamente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de outubro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 12.323 — Dias 8, 18 e 28/10/55 — Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 4.495

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Atesinha da 39.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 14 de outubro de 1955, sob a presidência do sr. desembargador Antonino Melo.

Presentes — Desembargadores Silvio Pellico, Souza Moita, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza e o dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.
Licenciado — Dr. Luis Faria.
Materia Penal:
Recurso "ex-officio" — Gurupá — Recte., o dr. Juiz de Direito da Comarca; recdo., Otávio Duarte. Relator, sr. des. Sadi Daurte. — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, recomendando, ainda, ao dr. Juiz a quo que distribua o respectivo processo ao representante do Ministério Público para os ulteriores de direito, unanimemente.

—Apelação penal — Capital — Apte., Custódio José de Melo; apda., a Justiça Pública. Relator, sr. des. Silvio Pellico. — Negaram provimento, unanimemente.

—Idem, idem — Idem — Apte., Ariosvaldo Miranda de Souza; apda., a Justiça Pública. Relator, sr. des. Lycurgo Santiago. — Desprezada a preliminar de nulidade de sentença, de meritis negaram provimento para confirmar a decisão apelada, unanimemente.

—Idem, idem — Idem — Apte., Haroldo Fernandes Raposo; apda., a Justiça Pública. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Não conheceram da apelação contra os votos dos des. relator, Silvio Pellico e João Bento de Souza, sendo designado o des. Lycurgo Santiago para lavrar o Acórdão.

Materia Cível:
Apelação cível "ex-officio" — Capital — Apte., o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; apdo., Raimundo Conceição de Barros Pena e Tereza Conceição Pena; Relator, sr. des. Silvio Pellico. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

—Apelação cível — Capital — Apte., Dalila Drago Teixeira; apdos., Bernardino Jordão Filho. Relator, sr. des. Silvio Pellico: (Impedido o des. Sadi Duarte). — Deram e negaram em parte provimento à apelação, unanimemente, para reformar, em parte, a decisão apelada.

—Apelação cível — Capital — Aptes., Carlos Pereira Vinagre e sua mulher; apdo. Banco Moreira Gomes S/A. Relator, sr. des. João Bento de Souza. — Não conheceram da apelação, por interposta fora do prazo, unanimemente.

—Apelação cível — Capital — Apte., Antonio Loureiro; apdo., Benjamin Lisboa. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

—Apelação cível — Capital — Apte., Joaquim Maria de Oliveira; apda., Raymunda Siqueira Lira. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

—Idem, idem — Idem — Apte., Antonio Simões Torres de Albuquerque e sua mulher; apdo. Etelvino Guimarães. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Deram provimento para reformar a sentença apelada, unanimemente.

—Idem, idem — Idem — Apte., Dolores Gonzalez e Gonzalez; apdos., Flávio Henrique Santalices e outro. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Não conheceram da apelação por interposta fora do prazo unanimemente.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 22.633
Apelação Cível "ex-officio" de Breves
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Antonio Felipe Nemer e sua mulher.
Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA — Confirma-se a sentença que homologou desquite amigável, quando as formalidades legais foram observadas. Observam, entretanto, como instrução, ao juiz que devia ter arbitrado a taxa judiciária e mandado intimar as partes de sua decisão, aguardando o prazo legal para a apelação voluntária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação "ex-officio" vindos da Comarca de Breves, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito; e, apelados, Antonio Felipe Nemer e Margarida de Azevedo Nemer, etc.

ACÓRDAM os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação oficial e confirmar a decisão recorrida, que homologou o desquite amigável requerido pelos ora apelados, de vez que todos os principios legais e jurídicos foram cumpridos. Observam, entretanto, como instrução ao Dr. Juiz de Direito que a taxa judiciária deixou de ser arbitrada e que, em casos semelhantes, apesar de haver apelado oficialmente, deve facultar aos desquitandos o uso do recurso voluntário

Custas na forma da lei.
Belém, 26 de setembro de 1955.
— (aa) Antonino Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.634

Agravo de Marabá

Agravante — Plínio Pinheiro. Agravados — Antonio Lima e sua mulher.
Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA — Não se conhece do agravo de petição, quando este foi usado fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, vindos da comarca de Marabá, em que é agravante — Plínio Pinheiro, e agravado — Antonio Lima, etc.

ACÓRDAM os juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer do presente agravo, porque a decisão, de que se agrava, foi intimado ao ora agravante no dia 11 de maio último, e o agravo só foi usado no dia 17 do mesmo mês e ano, fora, portanto, do prazo legal definido no art. 841 do Código de Processo Civil.

Custas pelo agravante.
Belém, 26 de setembro de 1955.
— (aa) Antonino Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator.

ACÓRDÃO N. 22.635
Agravo da Capital
Agravante — Raimunda Leão da Silva.

Agravada — A herança de Silvino Vitorino da Silva.
Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA — Quando os autos de agravo sobem à Superior Instância sem que o juiz "a quo" se pronuncie sobre o recurso interposto, mantendo ou reformando o despacho agravado, converte-se o julgamento em diligência para o cumprimento dessa formalidade essencial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital, em que são agravante Raimunda Leão da Silva e agravada a herança de Silvino Vitorino da Silva.

ACÓRDAM os Juizes da 2.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz a quo se pronuncie sobre o recurso interposto, mantendo ou reformando o despacho agravado. Custas afinal, P. e R.

Belém, 30 de setembro de 1955.
— (aa) Antonino Melo, Presidente — João Bento, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

Anúncio de julgamentos da 2.^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de outubro corrente para julgamento, pela 2.^a Câmara Cível, dos seguintes feitos:
Apelação Cível — Capital — Apelante — Antonio Pinheiro do Nascimento — Apelada — Maria Augusta Fernandes — Relator — desembargador Alvaro Pantoja.

—Apelação Cível "ex-officio" — Abaetetuba — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — João Batista da Cunha e sua mulher — Relator — Desembargador João Bento de Souza.
Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará — Belém, 14 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Agravo da Comarca de Bragança em que é Agravante Urseu José de Souza e Agravado o Prefeito Municipal de Bragança, às fls. 31 foi proferido pelo exmo. sr. des. presidente o despacho seguinte:

"Admito o recurso extraordinário interposto. Vista à parte recorrida, no prazo legal, prosseguindo-se nos termos legais ulteriores. 13-10-55. — (a) Antonino Melo.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado em meu cartório aos 13 dias de outubro de 1955. O escrivão João de Deus de Castro Goulart.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 431

Ata da 224ª. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do dr. Procurador Demétrio Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em gozo de férias regimentais.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.364, referente à prestação de contas da Corporação Civil da Vigilância Noturna, relativa ao auxílio recebido do Estado em 1954, no valor de Cr\$ 6.000,00, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 223a. realizada a 7/10/55, e constam dos autos às fls. 18 a 20.

O relator, sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, profere o seu voto: "O presente processo n. 1.364 se refere à prestação de contas da Corporação Civil da Vigilância Noturna de Belém, do auxílio de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), que lhe foi pago pelo Governo do Estado, em duas prestações: uma de Cr\$ 4.500,00 e outra de Cr\$ 1.500,00, de acordo com a Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954.

Do exame dos autos verifica-se que as contas apresentadas estão jurídicas e contabilmente exatas, constando do mesmo cinco recibos (fls. 6/10) totalizando a importância de Cr\$ 6.000,00 e que comprovam integralmente a aplicação da quantia recebida.

Nestas condições, voto pela aprovação da prestação de contas da Corporação Civil da Vigilância Noturna de Belém, a que lhe seja expedido o respectivo alvará de quitação".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com apoio no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas relativa ao processo n. 1.364.

É anunciado, a seguir, a continuação do julgamento do processo n. 914, referente à Prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, por intermédio do dr. Celso Malcher, provedor da mesma, do auxílio de Cr\$ 906.054,00, recebido do Estado em 1954, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 219a. realizada a 23/9/55, e constam dos autos às fls. 62 a 65.

O sr. Ministro Presidente, a seguir, diz que o presente processo, na sessão 220a., realizada a 27-9-55, entrou em julgamento, tendo o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, proferido voto, aprovando as contas no que foi acompanhado pelo sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, tendo ele, presidente, e o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira se declarado impedidos, verificando-se, então, falta de quorum, em consequência do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, estar de férias. O julgamento do processo fôra suspenso e vinha a Plenário para receber o voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier. Concedia-lhe, pois, a palavra.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Se o sr. ministro relator achou que as contas estavam em condições de serem aprovadas, acompanho o voto do mesmo".

Dessa forma, unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 914.

Dessa forma, unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 914.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 1.685. Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O processo n. 1.685 teve origem no ofício n. 1.133, de 27/9/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Argemiro Rodrigues dos Santos, escriturário, lotado nos Laboratórios da S. S. Pública. O ato executivo consta dos autos às fls. 4. Do expediente pròpriamente dito, veri-

fica-se às fls. 8, a petição do interessado. O peticionário faz anexar ao processo uma certidão passada pela S. S. P., e que forma o documento de fls. 9 a 11 do processo, no qual se verifica contar o mesmo mais de 35 anos de serviço. Encaminhado, em forma legal, o processo ao sr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, este emitiu parecer, às fls. 12 dos autos. Quero esclarecer ao plenário que os anos de serviço prestado pelo funcionário, não foram exclusivamente prestados ao Estado. Foram 22 anos ao Estado e o restante ao município e à União. Daí o adicional incidir, exclusivamente, na base de 22 anos, em 15% sobre os vencimentos. O diretor do Departamento do Pessoal opinou pelo deferimento do pedido, nos termos do parecer de fls. 13. Encaminhado o processo ao Poder Executivo, este deferiu o pedido, consoante o despacho de 13/9/55. Com o parecer do dr. Procurador favorável ao registro, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 15, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "A legalidade da aposentadoria, objeto deste julgamento, está sobejamente esclarecida no relatório. Concedo, pois, o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.685.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O ofício n. 1.133, de 27/9/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Pedro Cardoso Junior, no cargo de Polícia Sanitária, lotado no Pósto de Higiene do Jurunas, da S. S. P., originou o processo n. 1.686. O Decreto executivo consta dos autos às fls. 4. A aposentadoria, como se verifica do processo, foi decretada a pedido do interessado, consoante o ofício de fls. 8. Apenso ao processo às fls. 9 a 11, uma

certidão, de onde, de fato, se verifica que o funcionário não tem 30 anos de serviço, e sim 31 anos, 2 meses e 8 dias prestados ao Estado e à União, sendo que ao Estado 22 anos. Encaminhado o expediente ao Departamento do Pessoal, o titular da Consultoria Jurídica desse Departamento emitiu parecer, fls. 11 e 11-v do processo). Deferido pelo diretor do Departamento do Pessoal, foi o processo encaminhado ao Governador do Estado, que, por despacho de fls. 12-v, também o deferiu. Foi lavrada a aposentadoria, já enhecida deste Plenário. Com o parecer favorável do dr. Procurador, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador, então, manifesta o parecer de fls. 15 dos autos, opinando pelo deferimento".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Com fundamento no art. 159, item II, e art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Governo do Estado, pelo decreto de 19 de setembro de 1955, aposentou Pedro Cardoso Junior, no cargo de Polícia Sanitária, classe C, do Quadro Único, lotado no Pósto de Higiene do Jurunas, da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 17.250,00 anuais.

Dado ao expediente curso regular, já que constituiu requisito fundamental à eficácia da aposentadoria, a concessão do respectivo registro por esta Corte de Contas, impõe-se-nos, como relator do processo, verificar se o ato executivo foi ou não decretado em harmonia e na conformidade dos preceitos legais. Assim é de se assinalar, desde logo, que ao funcionário ocupante de cargo efetivo, com 30 anos de serviços públicos, contados na forma da lei, assegurado está o direito à aposentadoria com provento integral, uma vez normativamente requerida, tudo consoante as disposições estatutárias vigentes.

E no caso específico, sem maiores considerações de ordem jurídica perfeitamente dispensáveis, frente a multiplicidade de atos equivalentes já julgados por este Tribunal, corre esclarecer,

unicamente, ter sido a aposentadoria de Pedro Cardoso Junior, decretada em exata obediência a legislação disciplinadora da matéria. Ainda que encadeado a uma rigorosa nomenclatura da lei 749, nada ha nesse diploma legal que possa invalidar ou se antepôr a legitimidade do ato executivo decretando a pedido a aposentadoria de funcionario com 30 anos de serviço.

A competência deste Tribunal não vai além de apreciar e julgar da legalidade das aposentadorias, pensões, reformas, contratos, etc. É essa a verificação que nos assiste, exclusivamente essa, eis que a competência de declarar a inconstitucionalidade de lei, e que justamente por se tratar de competência, só se anima e so se sustenta através prerrogativa expressa, por força de mandamento explicito, prefinido e irrecusável, não foi outorgada a esta Corte de Contas, e muito menos quando ela age como órgão fiscalizador da administração financeira do Estado.

Porém, positivamente, a aposentadoria de funcionario com 30 anos de serviço e perfeitamente legal.

E no caso "sub iudice" tendo o funcionario utilizado de uma prescrição tacita legal, como faz prova doc. de fls. 3, e contando com mais de 30 anos de serviços publicos prestados a União e ao Estado, como bem atesta a certidão de fls. 9 a 11 dos autos, a aposentadoria com base no art. 159, item II, e art. 161, item I, da supracitada lei 749, encerra um ato de inconstitável legalidade.

Desse modo, concedemos o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Coerente com os meus votos anteriores em julgamento analogos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro".

Por maioria de votos (3 x 1), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.686. Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.687.

O relator, sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: "O processo n. 1.687 teve origem no ofício n. 1.153, de 27-9-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Manoel Ribeiro de Sousa, lotado no Depto. de Despesa da S. E. P. O decreto executivo consta dos autos às fls. 4. Do expediente consta ainda o seguinte: ofício n. 1, do Depto. de Despesa ao sr. Secretário de Finanças (fls. 7 dos autos). Ao processo está anexo a certidão de registro de nascimento (fls. 10), de onde se verifica, de fato, contar o mesmo 70 anos de idade; atos de nomeação ao Governo, portarias, decretos e promoções, e, afinal, petições do interessado, pedindo contagem de tempo de serviço na Guarda Civil; atestado dessa Corporação e mais o pedido de encaminhamento do Governo ao Estado, da sua aposentadoria. Pelas informações do D. P., verifica-se que, de fato, o funcionario conta 24 anos, 6 meses e 21 dias de serviços prestados ao Estado, que, arredondando, nos termos do dispositivo estatutário, dão 25 anos. Encaminhado o processo ao Depto. do Pessoal, e ouvido a Consultoria Jurídica, esta emitiu o parecer de fls. 21 a 21-v. O sr. diretor do Depto. do Pessoal deu o seguinte despacho: "Opinamos pelo deferimento do pedido, por ter amparo legal". Encaminhado o processo à Secretaria de Finanças, que também deferiu o pedido, para afinal ser encaminhado ao Governo do Estado, o qual, pelo despacho de 15-9-55, deferiu o pedido por ter amparo legal. Foi lavrada a aposentadoria, conforme os termos do dr. Consultor Jurídico do Depto. do Pessoal. Com o pare-

cer do dr. Procurador deste T. C., e o relatório do processo.

O dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 25 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: — "A legalidade da aposentadoria esta expressa no relatório do feito. Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Com apoio no voto do sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.687.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.688.

Como relato, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.688 teve origem no ofício n. 1.134, de 27-9-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Antonio Augusto de Carvalho, Brasil, no cargo de professor da cadeira de Ciências Naturais do C. E. P. C. O decreto executivo consta dos autos as fls. 4. Do expediente consta o ofício n. 100/55, de 12-4-55 (fls.), encaminhado à Secretaria de Educação e Cultura pela sra. diretora do C. E. P. C., solicitando a aposentadoria. Com a peça de encaminhamento, da sra. diretora do C. E. P. C., temos o pedido de aposentadoria, feito por Antonio Augusto de Carvalho Brasil, ao sr. Governador do Estado (fls. 10). Faz, então, juntar ao processo diversos documentos, comprovando o seu tempo de serviço, para, afinal, ser encaminhado o processo ao Depto. do Pessoal, tendo a Consultoria Jurídica solicitado informação sobre o tempo em que o requerente esteve substituindo o lente de Física e Química daquele Colégio. Atendida essa exigência da Consultoria Jurídica do Depto. do Pessoal, satisfatoriamente, alias, vem, afinal, o parecer da Consultoria Jurídica às fls. 19 do processo. A seguir, o despacho do diretor do Depto. do Pessoal, opinando pelo deferimento. Encaminhado o processo ao Poder Executivo, o sr. Governador deferiu o mesmo, em 16-6-55. Entretanto, prosseguiu o processo, e temos as fls. 22, um esclarecimento que a parte interessada, posteriormente, fez anexar ao processo, dirigido ao diretor do Depto. do Pessoal do Estado, referente ao calculo dos seus proventos: 1) vencimento da categoria — Cr\$ 2.300,00; 2) turmas suplementares — Cr\$ 4.725,000; 3) 40% de adicionais — Cr\$ 1.890,00; do que pede deferimento, por julgar ter direito. Fez juntar, também, um atestado da sra. diretora do C. E. P. C., que atesta a parte afirmada pelo interessado no documento de fls. 22. Faço, então, o processo encaminhado, novamente, à Consultoria Jurídica, que emitiu parecer (fls. 24), e o diretor do Depto. do Pessoal despachou, determinando seja processado o calculo dos proventos da aposentadoria, de acordo com os documentos anexados. Foi, então, o processo ao Departamento de Despesa da S. E. P., que prestou os esclarecimentos necessários quanto ao calculo dos proventos (fls. 25 dos autos). A seguir, encaminhado ao sr. diretor do D. U., que manifestou-se de acordo com a informação supra, e encaminhou o processo ao sr. Secretário de Finanças, que deu o despacho de fls. 26 dos autos. Foi então, lavrada a aposentadoria em 19-9-55. Todos estes atos foram posteriores ao despacho final do sr. Governador do Estado, deferindo a aposentadoria, mas, como eles são simplesmente esclarecimentos, na parte dos proventos e isto pela dificuldade de se fixar a quantia exata do que ele percebia como catadruco de turmas suplementares, nada invalida, nem demonstra qualquer

irregularidade. É um adendo que mostra a razão por que os proventos foram calculados na base de Cr\$ 107.544,00 anuais. Com o parecer do dr. procurador, e o relatório do processo".

O dr. Procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 29 dos autos, deferindo a aposentadoria".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: "O relatório

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.688.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.ª, realizada a ... 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do presente processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ananindeua, referente ao exercício financeiro de 1953, constata-se que o mesmo agasalhou a quasi totalidade dos documentos discriminados no paragrafo unico do art. 36 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, resultado aliás, das diligências efetuadas pela auditoria deste Tribunal, a quem assiste a instrução e o preparo dos autos, para julgamento final.

Corre porém, que o citado órgão preparador do feito, deixou de requisitar os comprovantes da despesa realizada, documentos esses imprescindíveis à formação dos processos de prestação ou de tomada de contas, convido insistir que somente com a requisição normativa de tais comprovantes, ter-se-á animado obrigação legal aos responsáveis, nos precisos termos do art. 36 da mencionada lei n. 603.

O assunto, todas elas no sentido de serem requisitados os respectivos comprovantes das despesas, garantindo-se assim ao julgador, a capacidade de decidir com segurança a justiça sobre o comportamento do responsável no lidar com os dinheiros públicos.

Faço ao exposto, somos para que se converta o julgamento em diligência, a fim de que sejam requisitados os comprovantes da despesa realizada no exercício financeiro correspondente, de acordo com o art. 36 da lei n. 603, observando-se, posteriormente, as regras prescritas no Ato n. 5, desta Corte de Contas.

É o nosso voto".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 197, em diligência a fim de que sejam requisitados os comprovantes da despesa realizada, consoante o voto do Sr. Ministro Relator".

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 280, referente a prestação de contas do Sr. Alberto Garcia Soares, prefeito municipal de Altamira, no exercício financeiro de 1953.

O Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 280 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, referente ao exercício financeiro de 1953. Instrução feita, na medida do possível, inclusivo relatório que consta dos autos e será lido oportunamente. Convém salientar que o prefeito de Altamira, citado nos termos do art. 52, não apresentou propriamente defesa, embora conste

dos autos uma procuração que para tal fim, outorga poderes ao Sr. Aurilio Climaco da Silva; e esse procurador apenas deu entrada no Tribunal, de uma petição constante dos autos às fls. 423. Este é o unico ato do mencionado procurador, que não constitui, a meu ver, defesa. Mas, independente disso, há um petitorio dirigido ao ministro presidente pelo atual prefeito de Altamira, petitorio esse que não pode ser admitido como defesa se bem que esclareça certos detalhes da prestação de contas e traga anexo varios documentos. Não havendo defesa escrita, embora tenha o prefeito, advogado constituído, pde o processo ser submetido a julgamento, sem a notificação deste.

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza solicita a palavra pela ordem e diz: "Os esclarecimentos e os documentos apensos ao processo não constituem rigorosamente a defesa de direito, prevista no art. 52 da lei n. 603.

Trata-se, todavia, de um expediente que esta ligado a prestação de contas. O ofício do atual Prefeito é um elemento que faz lê pública e que atesta fatos ligados a prestação de contas. Se não existe nos autos defesa escrita, a verdade é que existe uma procuração e atos praticados por procurador habilitado, o qual poderá querer fazer, no momento oportuno, defesa oral".

O Sr. Ministro Presidente, então, submeteu a apreciação do plenário a proposição do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que foi aprovada por unanimidade.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 303, referente, a prestação de contas do processo n. 303, referente a prestação de contas do Sr. Teotônio Olegário Furtado, prefeito municipal de Itaituba, relativa ao exercício financeiro de 1953.

O Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 303 — prestação de contas da prefeitura municipal de Itaituba, referente ao exercício financeiro de 1953. A Seção de Tomada de Contas do Tribunal, em pareceres exarados às fls. 143, diz claramente: — "Opinamos, pois, na probabilidade mais certa, de que imputa o ato da Câmara, responsabilizando pelo ato baixado o Sr. Prefeito numa tática situação que se enquadra no inciso II do art. 43, da lei 603, para a devida legalização contábil". A Seção de Tomada de Contas concluiu que a prefeitura deixou de prestar contas em 1952 de uma determinada importância, fato que altera o saldo de 1953. A auditoria em longo despacho, baseado nessa informação da Tomada de Contas, determinou a citação do prefeito, para responder pela falta. Tal determinação provocou um incidente no processo, relativamente à competência ou não dos auditores para promoverem citações. Este T. C. decidiu pela competência do Sr. Presidente, a quem delegou poderes para fazer a citação do prefeito de Itaituba. Essa citação foi feita, conforme o D. O. constante nos autos, e o prefeito não atendeu ao chamamento, como se vê da certidão de fls. da Secretaria. Em consequência encaminhou-se o processo à Procuradoria, para fins de direito. Posteriormente, a Auditoria fez o seu relatório e encaminhou o processo a Presidência, para citação de acordo com o art. 52, da lei 603. Essa citação foi feita e igualmente, segundo a certidão de fls. 206, o interessado não compareceu ao Tribunal, para apresentar qualquer defesa, o que motivou ao pedido de julgamento. É a instrução".

O Dr. Procurador, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, fez o parecer de fls. 134 dos autos.

O Dr. Auditor, com a palavra, lê o relatório de fls. 196 a 206 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro presidente concede, por 10

minutos, a palavra ao Dr. Procurador nada ter a acrescentar. Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser. Diz o Dr. Auditor nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa relator do processo n. 306, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.147, relativo à tomada de contas do Sr. Raimundo Cristo Alves, prefeito municipal de Curuçá, referente ao exercício financeiro de 1954.

O Dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — Processo n. 1.147 — prestação de contas à revelia, do Sr. Raimundo Cristo Alves, prefeito Municipal de Curuçá, exercício de 1954. Instrução incompleta são os documentos constantes nos autos, os quais, mesmo assim foram examinados pela Secção de Tomada de Contas. Há, também um relatório de autoria do Dr. Armando D. Mentes, que à época me substituiu. Do processo consta também, um officio da Delegacia Fiscal, referente à cota do imposto de renda, no valor de Cr\$ 496.796,20. É a exposição".

O Dr. Procurador, com a pa-

lavra, expressa o parecer de fls. 56 dos autos.

O Dr. Auditor, a seguir, lê o parecer de fls. 58 a 59 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara o Dr. Procurador que nada tem a aditar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir argumentos, se quiser, ao seu relatório. Diz o Dr. Auditor nada ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, então, de acordo com a letra "e" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator do processo n. 1.147.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,15 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrara a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 11 de outubro de 1955. (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hildegardo Bentes Fortunato, funcionário contratado do Departamento Municipal de Engenharia, para exercer em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Obras e Melhoramentos, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 11 de outubro de 1955.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO N. 6.792

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Veronesio Gonçalves Guimarães, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 291, sito à Trav. D. Romualdo de Seixas, de acordo com o art. 2.º, da lei n. 1.502, de 2-8-52.

Art. 2.º Fica dispensado o débito relativo ao exercício presente, bem como a respectiva multa, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público municipal.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.793

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. Julieta C. de Araújo, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 562, sito à Trav. 3 de Maio, de acordo com a lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1925 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.794

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. Horáida Couto Nascimento, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 440, sito à Rua dos Timbiras, de acordo com a lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1937 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autoriza-

ções das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposições legais citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.795

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Augusto Barroso, brasileiro, casado, marítimo, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 30, sito à Trav. 3 de Maio, de acordo com a lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1951 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará

em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.796

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. Raimunda Frotasia Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1.623, sito à Rua Caripunas, de acordo com a lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei n. 1.059, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1935 a 1938, 1940 a 1942 e 1949 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Sarmento da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos-Avenida Ceará-Teófilo Condurú e Guerra Passos, de onde dista 12,22 mts.

Dimensões:

Frente: — 5,70 metros.

Fundos: — 33,78 metros.

Tem uma área de 192,546m².

Tem uma forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 201 e à esquerda com o de n. 209. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 207.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 20 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 12.286 — 28/9, 8 e 18/10/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Srta. Januária Constancia dos Santos, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 42 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para uma passagem para o Chaco, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda à 98,00 metros.

Dimensões:

Frente — 8,00 metros;

Fundos — 18,82 metros;

Área — 150,56 metros quadrados.

Forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 12.287 — 28/9, 8 e 18/10/55 — Cr\$ 120,00)